



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº. 03/2017

Projeto de Lei nº 003/2017

Vem a exame nesta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei Municipal nº 003/2017, de autoria do Poder Executivo, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, POR PRAZO DETERMINADO, DE PROFISSIONAIS DESTINADOS A ATENDER AO PROGRAMA NÚCLEO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA (NAAB), DA SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

Inicialmente, convém trazer à baila, que o Art. 168, Inc. II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, que são objeto de deliberação do plenário, o PROJETO DE LEI.

De outro lado, conforme previsto expressamente no art. 201 a 205, do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 2.452/2007), de que para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, havendo assim, previsão legal para as contratações que se busca autorizar.

Impende salientar, que as contratações emergenciais se efetivarão através de processo seletivo simplificado, conforme consta no Projeto de Lei. Não há informações quanto à regulamentação, por Lei, Decreto ou qualquer outro ato, de como se efetivará a seleção em questão. Inclusive, neste sentido, em contato com a Procuradoria Jurídica Municipal, através do advogado, Fábio Luis Trentin de Moura, nos foi informado que somente quando da elaboração do edital é que são fixados os requisitos para a seleção.

De outro lado, merece destaque, o fato de que a Constituição Federal de 1988 traz um grande avanço à Ordem Jurídica brasileira, que é a necessidade de se



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ingressar na vida pública através de concurso público, em que são garantidos os princípios da impessoalidade, da moralidade, eficiência, dentre outros.

Contudo, há exceções a essa regra: nomeação de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração (de confiança de autoridade competente - critério subjetivo); e a exceção do art. 37, IX, da CF ("contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"), que deve ter suas diretrizes dispostas em lei. Esta deverá ser de cada entidade política, devendo a lei Estadual e Municipal seguir as diretrizes traçadas pela Lei Federal (L. 8.745/93).

Para a validade da contratação pelo artigo 37, IX, da CF é necessária a presença de três requisitos: contratos firmados com prazo determinado; temporariedade da função; e excepcional interesse público.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido conforme a doutrina majoritária: rejeitando a possibilidade de se contratar temporariamente para as funções de caráter regular e permanente.

Há que se ter cuidado, para que a espécie ora em análise não se caracterize como uma fraude à sistemática do concurso público.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições, do ponto de vista legal, organizacional, constitucional e observa os princípios gerais da administração pública, para ser submetido à discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei, não ficando vinculados ao parecer jurídico ora exarado.



Av. Pe. Manuel Gomez Gonzalez, nº 1001 | Centro | CEP: 99600-000 | Nonoai/RS

Cx. Postal: 59 | ☎ (0**54) 3362.1220 e 3362.2756

e-mail: contato@camaranonoai.rs.gov.br

Nonoai – Terra dos Beatos Manuel Gomez Gonzalez e Adílio Daronch!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Convém também destacar, que EXPRESSAMENTE O PREFEITO AFIRMA NA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, de que O MUNICÍPIO NO ANO DE 2017, REALIZARÁ CONCURSO PÚBLICO PARA SUPRIR AS VAGAS DEFICIENTES, referentes aos cargos elencados.

Assim, a Assessoria Jurídica, apresenta PARECER FAVORÁVEL, no sentido de que o Projeto de Lei, ora em análise, tem condições de ser levado ao plenário, para discussão e votação.

CÂMARA DE VEREADORES DE NONOAI (RS), 13 JANEIRO DE 2017.

POMPEU DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB/RS 841

Edson Pompeu da Silva

OAB/RS 32.162-B

Eduardo Pompeu da Silva

OAB/RS 84.765-B